

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref: Tomada de Preços nº 2021.00.007

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web e índices de documentos já digitalizados, junto as diversas unidades administrativas do município de Itaitinga.

Os Sr(as). Secretári(os) do Município de Itaitinga, abaixo assinados no uso de suas atribuições legais, vem apresentar suas justificativas em face da Revogação do Edital de Tomada de Preços em apreço, tudo nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, pelos motivos abaixo expostos.

Do Objeto:

Trata-se de revogação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.00.007, oriundo do Projeto Básico, já anexado nos autos, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web e índices de documentos já digitalizados, junto as diversas unidades administrativas do município de Itaitinga.

Da Síntese dos Fatos:

Em 08.11.2021, fora emitido a Autorização e Projeto Básico, tendo com objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web e índices de documentos já digitalizados, junto as diversas unidades administrativas do município de Itaitinga.

Não obstante a publicação do edital, os Secretários Municipais, detectaram a necessidade de reformulação do objeto da licitação, para melhor adequação aos interesses da Administração, em obediência ao princípio da eficiência e ao interesse público, uma que a mudança e adequação das especificações do Projeto Básico, trará maior segurança tecnológica e aprimoramento de informações necessários ao atendimento eficiente da Administração Pública.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Da Fundamentação

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, razão pela qual as especificações dos serviços serão reajustada para melhor adequação ao interesse público. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, *in casu*, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, muda o objeto e especificações técnicas. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

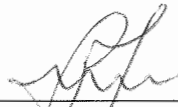
“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)** Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente

devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

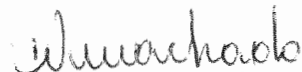
Da Decisão

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, os (as) Sr(as). Secretario (os) resolve **REVOGAR** o Edital de Tomada de Preços nº 2021.00.007, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 pelos fatos e fundamentos já expostos.

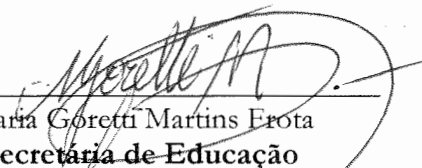
Itaitinga/CE, 26 de novembro de 2021.



Pedro Junior Nunes da Silva
Sec. de Finanças, Planej. Adm. e Gestão
Fundo Municipal de Previdência Social



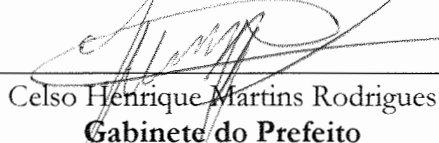
Dulce Viana Machado
Secretária de Saúde



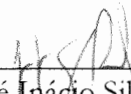
Maria Goretti Martins Erota
Secretária de Educação



Erivanda Nogueira de Sousa Serpa
Sec. do Trabalho e Assistência Social



Celso Henrique Martins Rodrigues
Gabinete do Prefeito



José Inácio Silva Parente
Secretário de Infraestrutura